

Lei Municipal nº 322/2025

Buritinópolis de 10 de novembro de 2025.

Página | 1

Institui o Programa de prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritinópolis, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Voluntariado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buritinópolis, que será regido por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, com objetivos cívicos, culturais/religiosos, educacionais, científicos, recreativos, saúde pública ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário, nos termos desta Lei:

I - Não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II - Não gera direito a remuneração, salários, indenizações, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outros encargos ou benefícios de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CADASTRO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gestor do Programa de Voluntariado, responsável por sua coordenação, normatização e pelo gerenciamento do Cadastro Municipal de Voluntários.

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Buritinópolis-Go.
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: prefeitura@buritinopolis.go.gov.br



Art. 4º Fica criado o Cadastro Municipal de Voluntários, instrumento pelo qual os cidadãos interessados poderão se inscrever para prestar serviço voluntário.

§ 1º A inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário próprio, físico ou eletrônico, disponibilizado pela Secretaria de Administração.

§ 2º No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

- I - Cópia de documento de identificação com foto e do CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - Indicação das áreas de interesse ou habilidades específicas.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 5º Os órgãos e Secretarias Municipais que desejarem receber voluntários deverão formalizar um Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria de Administração, contendo:

- I - A justificativa e o objetivo do trabalho voluntário;
- II - A descrição das atividades a serem desempenhadas;
- III - O número de vagas disponíveis;
- IV - A qualificação ou habilidades desejadas;
- V - O nome do servidor que será o supervisor responsável pelo acompanhamento dos voluntários.

Art. 6º A prestação do serviço voluntário será formalizada por meio da celebração de um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a ser assinado pelo voluntário e pelo Secretário ou dirigente do órgão onde o serviço será prestado.

Parágrafo único. O Termo de Adesão deverá conter, obrigatoriamente:

- I - A identificação completa do voluntário e do órgão municipal;
- II - O objeto e as condições de exercício do serviço voluntário, incluindo as atividades a serem desempenhadas;



III - A carga horária semanal e a duração do serviço;

IV - A declaração do voluntário de que tem ciência da natureza não remunerada e sem vínculo empregatício da sua atividade;

Página | 3

V - O nome do servidor supervisor.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º São direitos do voluntário:

I - Ser tratado com respeito e dignidade;

II - Receber orientação e treinamento para a realização de suas atividades;

III - Ter um ambiente de trabalho seguro e adequado;

IV - Receber um crachá de identificação para uso durante as atividades;

V - Solicitar seu desligamento do Programa a qualquer tempo.

Art. 8º São deveres do voluntário:

I - Exercer suas atividades com zelo, dedicação e responsabilidade;

II - Cumprir a carga horária e o plano de atividades definidos no **Termo de Adesão**;

III - Respeitar as normas e regulamentos do órgão em que atua;

IV - Zelar pelo patrimônio público e utilizar adequadamente os materiais e equipamentos que lhe forem confiados;

V - Manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

Art. 9º O Município poderá, mediante prévia e expressa autorização no **Termo de Adesão** e comprovação por meio de notas fiscais, ressarcir o voluntário por despesas realizadas no desempenho das atividades voluntárias, como transporte e alimentação.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o *caput* não se caracteriza como remuneração.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Página | 4

Art. 10. O desligamento do voluntário do Programa ocorrerá:

I - Por solicitação do próprio voluntário, a qualquer tempo;

II - Por decisão do titular do órgão onde atua, em caso de descumprimento dos deveres previstos nesta Lei ou no Termo de Adesão.

Art. 11. Ao final do período de prestação do serviço, o voluntário que tiver cumprido satisfatoriamente suas obrigações terá direito a receber um Certificado de Participação, no qual constarão o período, a carga horária e a natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.



Marcilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal de Buritinópolis